



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXXIII SALGADO DE SÃO FELIX, 10 DE DEZEMBRO DE 2009 Nº49

Lei Nº 427/09 de 10 de Dezembro de 2009

Cria o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS** e institui o **Conselho Gestor do FHIS**.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Salgado de São Félix – Pb. Faço saber que a *Câmara Municipal* decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o **Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS** e institui o **Conselho-Gestor do FHIS**.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o **Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O **FHIS** é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao **FHIS**;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do **FHIS**; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXXIII SALGADO DE SÃO FELIX, 10 DE DEZEMBRO DE 2009 Nº49

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um **Conselho-Gestor**.

Art. 5º O **Conselho Gestor** é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

1. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
2. Secretaria de Ação Social;
3. Poder Legislativo Municipal;
4. Secretaria de Saúde;
5. Secretaria de Indústria, Turismo e Meio Ambiente;
6. Associação dos Moradores de Salgado de São Félix;
7. Movimento de Luta Pela Moradia;
8. Igreja;
9. Conselho Tutelar;

§ 1º A Presidência do **Conselho-Gestor do FHIS** será definida pela eleição exclusiva dos membros do Conselho a que se refere o “caput” do Art. 5º.

§ 2º O presidente do **Conselho-Gestor do FHIS** exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do **FHIS** serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXXIII SALGADO DE SÃO FELIX, 10 DE DEZEMBRO DE 2009 Nº49

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo **Conselho-Gestor do FHIS**.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do **FHIS** e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano *municipal* de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do **FHIS**;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do **FHIS**;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao **FHIS**, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do **Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social**, de que trata a **Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005**, nos casos em que o **FHIS** vier a receber recursos federais.

§ 2º O **Conselho Gestor do FHIS** promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O **Conselho Gestor do FHIS** promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXXIII SALGADO DE SÃO FELIX, 10 DE DEZEMBRO DE 2009 Nº49

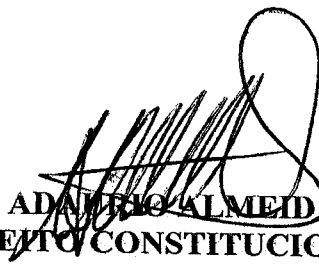
CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado de São Félix – Pb, 10 de Dezembro de 2009


ADALBERTO ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
CNPJ. 09.072.463/0001-33

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 2009

(Resolução CGFNHIS Nº 24/2009)

A Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - Pb, com Termo de Adesão ao SNHIS publicado no Diário Oficial da União, de acordo com os termos da Resolução nº 24, de 18 de fevereiro de 2009, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, manifesta à Caixa Econômica Federal, Agente Operador do FNHIS, a vontade de prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações decorrentes do referido Termo de Adesão, conforme assinalado abaixo:

I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA APRESENTAR:

- (X) Cópia da lei de criação de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- (X) Cópia da lei de constituição de conselho, que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

II - PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2010 PARA APRESENTAR:

- (X) Cópia do Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda.

Salgado de São Félix - Pb, 16 de Novembro de 2009.

Adalberto Almeida
Prefeito do Município de Salgado de São Félix - Pb